

**Versão revisada em 11-11-2024**

**REGIMENTO INTERNO  
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHOS DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL – CRS**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS**

Art. 1º O Senge-PR se organizará nos órgãos públicos da administração direta e indireta, nos setores, ramos de atividade e nas empresas privadas, por meio de Conselhos de Representação Sindical (CRS), cujos membros serão eleitos pelos associados do respectivo órgão, setor, ramo de atividade ou empresa.

§ 1º A criação de CRS está vinculada a sua base de representação, que deverá ter, no mínimo, trinta representados e, no mínimo, quinze associados do sindicato com a contribuição associativa em dia.

§ 2º Todas as Assembleias e os Editais relativos ao CRS serão convocados e divulgados por boletim impresso ou pelos meios eletrônicos do sindicato, sendo dispensada a divulgação em jornal ou qualquer mídia paga.

Art. 2º São objetivos do CRS:

I - representar o Senge-PR e articular ações em defesa dos direitos coletivos da categoria no local de trabalho, resguardando o Estatuto e demais dispositivos regulamentares do sindicato;

II - contribuir para uma política de ações setoriais da engenharia voltada as reais necessidades da população.

Art. 3º São atribuições do CRS:

I - ser a ligação entre o sindicato e os profissionais representados;

II - estabelecer uma via de comunicação ágil e segura entre os seus representados e a direção do sindicato;

III - promover a formação sindical e a sindicalização dos profissionais e fiscalizar o cumprimento das Convenções, dos Acordos e dos Dissídios Coletivos de Trabalho;

IV - promover a participação dos profissionais nas lutas coletivas e individuais da categoria;

V - manter e fortalecer o sindicato como meio legítimo de defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais da categoria;

VI - motivar permanentemente a categoria para o aprimoramento de sua missão;

VII - divulgar aos profissionais a política do sindicato;

VIII - divulgar e distribuir os informes, comunicados e circulares do sindicato;

IX - subsidiar a Diretoria Colegiada do sindicato nas questões relativas aos interesses da comunidade no que tange a atuação da empresa ou órgão público. Parágrafo único. Um representante, escolhido por seus pares, de cada CRS, deverá participar do Conselho Deliberativo, conforme previsto no inc. IV, art. 16, do Estatuto.

## **CAPITULO II DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

Art. 4º Os Conselhos serão formados, no mínimo, por um Conselheiro Titular e um Conselheiro Suplente, eleitos pelos associados do Senge-PR vinculados ao respectivo órgão público da administração direta e indireta, setor, ramo de atividade ou empresa privada.

Parágrafo único. A cada trinta representados vinculados ao órgão público da administração direta e indireta, setor, ramo de atividade ou empresa privada, em que for criado o CRS, poderá ser acrescido um Conselheiro Titular e um Conselheiro Suplente, desconsiderando-se qualquer tipo de fração, e limitado a cinco Conselheiros Titulares e cinco Suplentes.

Art. 5º O CRS será coordenado por um dos seus membros, escolhido pelos seus pares.

§ 1º Os membros do CRS também escolherão um Coordenador Adjunto para substituir o Titular em caso de vacância do cargo, ausência ou impedimento.

§ 2º Os demais cargos titulares serão substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 6º Caberá ao Coordenador do CRS cumprir e fazer cumprir, com apoio dos demais membros, o Estatuto, o Regimento e demais dispositivos regulamentadores do Senge-PR.

Art. 7º O Conselho reunir-se-á pelo menos duas vezes por ano.

Art. 8º O mandato dos membros dos CRS será, no mínimo, de um e, no máximo, de três anos, podendo ser reeleito para o cargo.

Art. 9º Todos os cargos eletivos do CRS deverão ser providos por eleições diretas, secretas, que podem ser realizadas manual, na forma presencial e em papel, ou eletronicamente, presencial ou à distância. Parágrafo único. Em todas as eleições para cargos eletivos do CRS é garantido o sigilo e a integridade da informação.

Art. 10. As eleições serão convocadas pelo Diretor-Presidente do Senge-PR, por meio de edital, divulgado por boletim impresso ou pelos meios eletrônicos do sindicato.

§ 1º Os candidatos a Conselheiro Titular e Conselheiro Suplente deverão apresentar a sua candidatura numa chapa.

§2º As chapas para o CRS serão compostas por um Conselheiro Titular e um Conselheiro Suplente.

§3º O edital de convocação deverá conter obrigatoriamente:

- a) prazo, local e horário para registro de chapas;
- b) prazo, local e horário de votação.

Art. 11. As eleições serão conduzidas por uma Comissão Eleitoral, composta de três membros designados pelo Diretor-Presidente do Senge-PR. Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será responsável pela condução e realização do pleito.

Art. 12. Poderão votar e ser votados todos os associados do SENGE-PR que estão nos órgãos públicos da administração direta e indireta, nos setores, ramos de atividade e nas empresas privadas que serão abrangidos pela atuação do respectivo CRS.

Art. 13. Os representantes poderão ser afastados antes do término dos seus mandatos nos seguintes casos:

- I - automaticamente por desligamento voluntário da empresa;
- II - por deliberação, em Assembleia Extraordinária, dos associados do Senge-PR abrangidos pelo respectivo CRS.

§ 1º A Assembleia Extraordinária será convocada pelo Diretor-Presidente do Senge-PR, por boletim impresso ou por meio dos veículos eletrônicos de comunicação do sindicato, com fundamento em pedido formulado por, no mínimo, dois terços dos membros do respectivo CRS.

§ 2º Os cargos declarados vagos poderão ser preenchidos por meio de eleições suplementares, convocadas por boletim impresso ou por meio dos veículos eletrônicos de comunicação do sindicato, as quais devendo adotar os mesmos procedimentos que as eleições suplementares para cargos de direção previstos no Estatuto e no Regimento Eleitoral.

Art. 14. Cada CRS poderá ter um Regimento Interno específico, aprovado por Assembleia Geral Extraordinária dos associados do respectivo órgão público da administração direta e indireta, setor, ramo de atividade ou empresa privada, não podendo o mesmo contrariar os dispositivos do Estatuto e desse Regimento Interno do sindicato, devendo ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 15. Esse Regimento foi alterado e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 2ª etapa, em 30 de maio de 1998, e em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 2ª etapa, em dia 29 de agosto de 2015, e passa a vigorar a partir de **1º de setembro de 2015.**

Curitiba, 29 de agosto de 2015.

Eng. Agr. CARLOS ROBERTO BITTENCOURT - Diretor Presidente

Eng. Civil ANGELA DOUBEK - Diretora-Secretária

EDUARDO FARIA SILVA – Advogado – OAB/PR – 69.166